

- c) Elaborar e controlar o plano de férias dos funcionários adstritos ao Gabinete;
- d) Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos do Gabinete, pela limpeza e higiene das instalações e de modo geral pela manutenção e conservação do património afecto ao Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
- e) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pelo Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística.

2. O Secretariado é coordenado pela Secretária do Director Nacional.

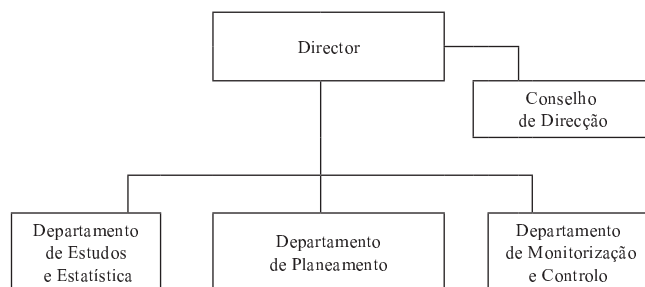
ANEXO I

Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 29.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Número de Lugares
Direcção	Director	1
Direcção e Chefia	Chefe de Departamento	3
Técnico	Técnico	6
Total		10

ANEXO II

Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística



O Ministro, *Pedro Mutindi*.

Decreto Executivo n.º 120/14 de 23 de Abril

Considerando que a aprovação do Decreto Presidencial n.º 144/13, de 30 de Setembro, que estabeleceu a organização e funcionamento dos órgãos do Ministério da Hotelaria e Turismo, adequando-o à nova realidade jurídica e aos desafios do sector;

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento da Direcção Nacional das Actividades Turísticas, dotando-a de um instrumento legal que permita uma maior eficiência e organização dos serviços a que se refere o artigo 12.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Hotelaria e Turismo;

Nos termos das disposições combinadas do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e da alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 144/13, de 30 de Setembro, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional das Actividades Turísticas, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogada a legislação que contrarie o disposto neste Decreto Executivo.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro da Hotelaria e Turismo.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Fevereiro de 2014.

O Ministro, *Pedro Mutindi*.

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DAS ACTIVIDADES TURÍSTICAS

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Definição)

A Direcção Nacional das Actividades Turísticas, designada abreviadamente por DNAT, é o órgão do Ministério da Hotelaria e Turismo encarregue de licenciar, orientar e acompanhar as actividades das Agências de Viagens e de Turismo, bem como definir os produtos turísticos e coordenar os profissionais turísticos no âmbito da Política Nacional do Turismo.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

Nos termos do artigo 12.º do Estatuto Orgânico do MINHOTUR, compete em especial à Direcção Nacional das Actividades Turísticas:

- a) Orientar e licenciar a Actividade das Agências de Viagens e Turismo, operadores turísticos e as outras actividades e profissões turísticas, tais como excursionismo, campismo, caravanismo, actividades náuticas balneares, de pesca desportiva e cinegéticas, profissionais de informações turísticas, animação turística e outras actividades similares;
- b) Autorizar, precedido de vistoria, a abertura dos estabelecimentos referidos na alínea anterior;
- c) Definir os produtos turísticos;
- d) Actuar como ponto de contacto especializado do Ministério para assuntos relacionados com as agências de viagens e operadores turísticos;
- e) Propor e acompanhar acções no âmbito da oferta turística e contribuir para a definição da componente turística;
- f) Participar em actividades ou projectos de desenvolvimento integrado com interesse para a oferta turística;

- g) Incentivar a expansão do excursionismo, campismo, caravanismo, pesca desportiva, vela, animação turística e demais actividades relacionadas com o turismo;
- h) Coordenar e orientar as actividades de animação turística;
- i) Organizar e manter actualizado o cadastro das actividades turísticas, integrando-o como cadastro de recursos turísticos;
- j) Elaborar e divulgar um relatório periódico com os índices de preços praticados no âmbito das viagens e actividades turísticas;
- k) Coordenar e orientar a articulação com outros sectores do Estado no âmbito dos produtos turísticos;
- l) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas.

CAPÍTULO II Organização

ARTIGO 3.º (Estrutura orgânica)

1. Para prosseguir os objectivos definidos, a Direcção Nacional de Actividades Turísticas dispõe da seguinte estrutura orgânica:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Departamento de Produtos Turísticos;
- d) Departamento Técnico de Acompanhamento aos Operadores Turísticos;
- e) Departamento Técnico de Acompanhamento da Animação Turística.

2. A DNAT é dirigida por um Director com a categoria de Director Nacional.

SECÇÃO I Órgãos de Direcção e Consulta

ARTIGO 4.º (Direcção)

1. Ao Director Nacional compete:

- a) Assegurar o normal funcionamento da Direcção nos termos previstos na lei e nos estatutos do MINHOTUR;
- b) Definir, de acordo com os princípios estabelecidos na Política Nacional do Turismo, os objectivos e linhas de orientação, bem como a estratégia de orientação dos serviços;
- c) Elaborar e submeter à aprovação superior o plano de actividades da DNAT, bem como os respectivos relatórios de execução;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- e) Representar a DNAT junto de quaisquer organismos ou entidades;

- f) Propor ao Ministro da Hotelaria e Turismo a nomeação e exoneração dos funcionários affectos à DNAT;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe sejam superiormente incumbidas.

2. Nas suas ausências e impedimentos, o Director Nacional é substituído por um responsável por si designado.

ARTIGO 5.º (Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de consulta do Director Nacional a quem compete pronunciar-se sobre todos os assuntos em matéria de organização e funcionamento da Direcção.

2. Compete ao Conselho de Direcção, nomeadamente:

- a) Dar parecer sobre os planos gerais da DNAT e apresentar sugestões que visem o seu cabal cumprimento;
- b) Apreciar os problemas comuns aos diferentes serviços da DNAT;
- c) Coadjuvar o Director Nacional na execução das atribuições da DNAT;
- d) Pronunciar-se sobre a articulação das acções de política turística ao nível central e local;
- e) Formular recomendação e propor medidas adequadas para a prossecução dos desideratos da Direcção.

3. Integram o Conselho de Direcção, além do Director que o preside, os Chefes de Departamentos e técnicos superiores, podendo participar outros funcionários da Direcção ou de outras áreas, convidados ou convocados pelo Director.

4. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente e com ordem de trabalhos estabelecida.

SECÇÃO II Departamentos

ARTIGO 6.º (Departamento de Produtos Turísticos)

1. Ao Departamento de Produtos Turísticos enquanto serviço responsável pela apreciação e licenciamento das agências de viagens, empresas, profissões ligadas ao turismo, actividades turísticas e pela elaboração de propostas visando um desenvolvimento de actividades e produtos turísticos de qualidade, compete:

- a) Definir os produtos turísticos;
- b) Estudar e definir as motivações turísticas;
- c) Propor e executar a inventariação dos produtos turísticos existentes no País, bem como a respectiva classificação;
- d) Apoiar as iniciativas e actividades que interessam ao fomento do artesanato e a venda de artigos regionais e de recordações de viagens;
- e) Coordenar e orientar as articulações com outros sectores do Estado no âmbito dos produtos turísticos;
- f) Fomentar a prática do turismo interno, incentivando a expansão do excursionismo, campismo, caravanismo, pesca desportiva e vela;

- g) Manter actualizado o inventário sobre oferta turística, em colaboração com a DNOT;
- h) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas.

2. O Departamento de Produtos Turísticos é chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 7.º

(Departamento Técnico de Acompanhamento aos Operadores Turísticos)

1. Ao Departamento de Acompanhamento aos Operadores Turísticos enquanto serviço responsável pela apreciação e licenciamento das agências de viagens, empresas, profissões ligadas ao turismo, actividades turísticas e pela elaboração de propostas visando um desenvolvimento de actividades e produtos turísticos de qualidade, compete:

- a) Promover, estimular e apoiar as agências de viagens e turismo e os operadores turísticos;
- b) Analisar e dar parecer sobre os processos ligados ao licenciamento de agências e turismo e demais empresas e profissões ligadas ao turismo;
- c) Participar e ser auscultado na aprovação de agências de viagens e demais actividades dos operadores, dar parecer quanto à abertura de instalações da empresa de aluguer de veículos turísticos;
- d) Inteirar-se da intenção de encerramento das agências de viagens, ou da actividade dos operadores;
- e) Vistoriar os estabelecimentos das agências de viagens, bem como as demais empresas e profissões ligadas ao turismo;
- f) Prestar todo suporte técnico aos operadores que o solicitarem;
- g) Elaborar e divulgar um relatório com índices de preços praticados no âmbito das agências de viagens e actividade turísticas;
- h) Organizar e manter actualizado o cadastro das agências de viagens e de outras empresas ligadas ao ramo;
- i) Organizar encontros de trabalho com os operadores do ramo e suas estruturas associativas para a discussão de temas inerentes à actividade turística;
- j) Exercer as demais tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas.

2. O Departamento Técnico de Acompanhamento aos Operadores Turísticos é chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 8.º

(Departamento Técnico de Acompanhamento da Animação Turística)

1. Ao Departamento Técnico de Acompanhamento da Animação Turística compete:

- a) Participar na definição e inventariação de atractivos turísticos;
- b) Coordenar e orientar as actividades de animação turística;

- c) Propor e executar políticas que tenham em vista a promoção de grupos culturais, teatrais, desportivos e outros de interesse para o turismo;
- d) Elaborar e divulgar calendários anuais de eventos e de outros programas de animação turística;
- e) Estimular a realização de manifestação culturais, desportivas, gastronómicas e em geral aqueles que melhoram a imagem do turismo em Angola;
- f) Instruir os processos de autorização de circuitos, excursões, cruzeiros e demais actividades de animação turística;
- g) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas.

2. O Departamento Técnico de Acompanhamento da Animação Turística é chefiado por um Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III

Do Pessoal e Organigrama

ARTIGO 9.º

(Pessoal)

1. Os Chefes de Departamento são nomeados em comissão de serviço por Despacho do Ministro da Hotelaria e Turismo, sob proposta do Director Nacional.

2. O quadro de pessoal da DNAT é o que consta do mapa anexo ao presente Regulamento e dele é parte integrante.

ARTIGO 10.º

(Organigrama)

O organigrama da DNAT é o que consta do Anexo II do presente Regulamento e dele faz parte integrante.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

ARTIGO 11.º

(Funções administrativas)

1. As funções administrativas da DNAT são asseguradas por um Secretariado ao qual compete:

- a) Assegurar os serviços de recepção, registo e classificação de toda a correspondência;
- b) Assegurar a distribuição da documentação de apoio às actividades internas da DNAT;
- c) Assegurar os serviços de expedição de correspondências, estabelecendo eficientes redes de comunicação externa;
- d) Assegurar a organização, arrumação, manutenção, actualização e controle de localização dos processos e demais documentos em arquivo da DNAT;
- e) Assegurar o funcionamento dos serviços de reprografia;
- f) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam superiormente incumbidas.

2. O secretariado é coordenado pela secretária do Director.

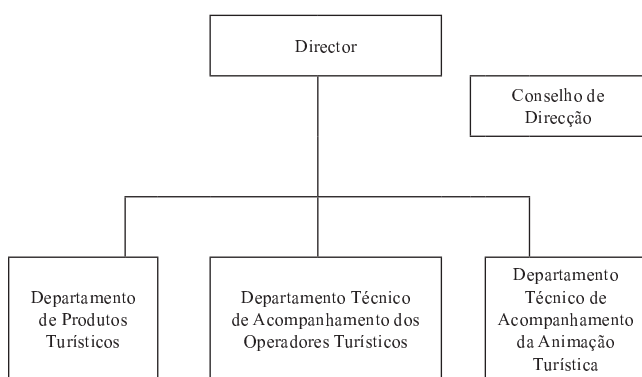
ANEXO I

**Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 29.º
do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13,
de 23 de Agosto**

Grupo de pessoal	Categoria/ Cargo	Número de Lugares
Direcção	Director	1
Direcção e Chefia	Chefe De Departamento	3
Técnico	Técnicos	6
Total		10

ANEXO II

Direção Nacional das Actividades Turísticas



O Ministro, *Pedro Mutindi*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

**Despacho n.º 980/14
de 23 de Abril**

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com a alínea d) do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 228/12, de 3 de Dezembro, determino:

1. É o funcionário Zissala Mamona Pululu, Assessor Principal, desvinculado do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Florestal, para efeitos de aposentação, por reunir as condições necessárias exigidas por lei.

2. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Dezembro de 2013.

O Ministro, *Afonso Pedro Canga*.

MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

**Despacho n.º 981/14
de 23 de Abril**

Havendo necessidade de se dar por finda a relação jurídica laboral, por razões de reforma por velhice;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, determino:

É António Simão Francisco exonerado do cargo de Chefe de Secção de Expediente Geral do Departamento de Expediente Geral, Relações Públicas e Protocolo da Secretaria Geral, para efeitos de aposentação, a partir do dia 1 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Abril de 2014.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

**Despacho n.º 982/14
de 23 de Abril**

Havendo necessidade de prover o funcionário deste Ministério na Carreira para qual foi promovido;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 239/12, de 4 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério dos Petróleos, determino:

É José Jacinto de Jesus Cortez promovido na categoria de Técnico Médio Principal de 1.ª Classe, com efeitos retroactivos a partir de 6 de Novembro de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Abril de 2014.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

**Despacho n.º 983/14
de 23 de Abril**

Tendo sido admitida para exercer as funções de Secretária do Secretário de Estado para o Comércio Interno e solicitado, recentemente, a sua demissão do Ministério do Comércio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com disposto da alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 252/12, de 28 de Dezembro, determino: